**LEI Nº 1983**, de 1º de agosto de 1991
Estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Leme, referente ao exercício de 1992, obedecerão ao estabelecido nesta lei.

**Artigo 2º** - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Aministração Direta;

II - o orçamento da entidade autárquica.

**Artigo 3º** - A lei orçamentária anual conterá previsão para a atualização da remuneração do pessoal e provimento de cargos necessários à implantação e manutenção dos órgãos da Administração.

**Artigo 4º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1991.

**Artigo 5º** - A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

**Artigo 6º** - Na programação de investimentos, terão preferência aqueles em fase de execução, relativamente aos não iniciados.

**Artigo 7º** - O Executivo poderá encaminhar à Câmara de Vereadores, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1991, projetos de lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre alteração de critérios para o lançamento e cobrança do IPTU.

**Artigo 8º** - (vetado)

**Artigo 9º** - (vetado)

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de agosto de 1991.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal